

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899/2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019.

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA

EMENDA N° - CM

Altera a redação do inciso I, do §2º, do art. 5º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.5º.....
.....

§2º.....
.....

I – a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, salvo se houver inequívoca controvérsia jurídica, de caráter amplo, relevante e disseminado;"

JUSTIFICAÇÃO

O referido inciso I do §2º do art. 5º da MP 899, de 16 de outubro de 2019, estabelece que a transação envolvendo a cobrança da Dívida Ativa da União não poderia envolver a redução do montante principal do crédito, contudo, o inciso II do §3º do mesmo artigo seguinte autoriza que a transação tenha por objeto a redução de até cinquenta por cento do crédito, não excepcionando que a redução seja operada sobre o principal.

Para além da incoerência, há contrariedade em relação aos objetivos perseguidos pela norma, pois há inúmeras situações possíveis nas quais não haveria qualquer incentivo para o sujeito passivo considerar atrativa a transação e a consequente solução do litígio como, por exemplo, nos casos em que há clara e inequívoca controvérsia jurídica, ou nos casos em que a

CD/19723.47526-51

exigibilidade do débito se encontre suspensa por medida judicial. Deste modo, deve-se permitir que a transação recaia também sobre o valor relativo ao principal do crédito em cobrança na Dívida Ativa da União.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2019

DEPUTADO PAULO GANIME

NOVO - RJ

CD/19723.47526-51